



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1171/2023
(à MPV 1171/2023)

Acrescente-se art. 14 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

II-.....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, enfermeiros e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é incluir as despesas com enfermeiros nas deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), haja vista que, atualmente a Lei nº 9.250/95, permite apenas deduções com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais na tributação.

Essa inclusão fortalece ainda mais essa realidade, de consultórios de enfermagem, fazendo com que a população possa usufruir de consultas com reembolso em suas declarações.

Respaldo técnico e legal – Realizar consulta de enfermagem é um direito do profissional enfermeiro, assegurado pela Lei 7.498/86, art. 11, inciso I, alínea “i”, pelo Decreto 94.406/87, art. 8º, inciso I, alínea “e”, pelo



LexEdit

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e normatizada pela Resolução Cofen 358/2009. A Resolução Cofen 568/2018 regulamenta os consultórios de Enfermagem.

Diante dessas razões, oferecemos a presente emenda, esperando que seja incluída ao texto final do Relator.

Sala da comissão, 5 de maio de 2023.

Deputado Marx Beltrão
(PP - AL)

